



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.527 /

**“ALTERA E CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 7.665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002, E 7.899, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE OFICIALIZAM NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A FESTA DO MILHO VERDE.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, aprovo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A “Festa do Milho Verde”, evento oficializado através da Lei nº 7.665, de 12 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 7.899, de 13 de novembro de 2003, com o intuito de fomentar a produção de milho no Município de Poços de Caldas, passa a ser regida por esta lei.

Parágrafo único. A “Festa do Milho Verde” será realizada anualmente, na Escola Municipal “Professora Carmélia de Castro”, Bairro Souza Lima.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a permitir a utilização, pelos produtores rurais da região dos Bairros Souza Lima e Zanetti e pelas escolas da zona rural, do espaço destinado à realização do evento, para a exposição e comercialização de produtos rurais e artesanais derivados do milho.

Art. 3º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, definindo o mês e datas para a realização do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis nºs 7.665, de 12 de setembro de 2002, e nº 7.899, de 13 de novembro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3286, de 09 / 04.2009.